

PROGRAMA DE INCENTIVO

Programa de Incentivo da Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2026

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: O Programa tem o objetivo de incentivar ações que contribuam para o aumento da base de investidores no Programa Tesouro Direto.

Diante das perspectivas para o Tesouro Direto em 2026, a B3, com o apoio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), divulga, por meio deste Ofício Circular, o Programa de Incentivo da Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (“Programa”).

O Programa tem o objetivo de incentivar ações que contribuam para o aumento da base de investidores no Programa Tesouro Direto, fortalecer a relação entre os agentes de custódia, a B3 e o Tesouro Direto e disseminar o conhecimento sobre investimentos em títulos públicos federais por meio do Tesouro Direto.

Para isso, ele visa remunerar os esforços dos agentes de custódia que aderirem ao Programa na forma prevista neste Ofício Circular e que promovam a atração e a retenção de investidores que detenham títulos do Tesouro Direto (“Investidores”) no período compreendido entre 01/01/2026 e 31/12/2026.

O Programa é concebido no formato de remuneração por performance, com 4 (quatro) pilares que visam a expansão do Tesouro Direto: aumento da base de investidores ativos, geração de captação líquida efetiva, retenção de investidores ativos e reinvestimento do estoque de títulos com vencimento no ano de referência. Ele prevê a remuneração

proporcional dos agentes de custódia que comprovarem o cumprimento cumulativo desses objetivos.

Os agentes de custódia interessados em participar do Programa deverão enviar o Termo de Adesão ao Programa até **30/04/2026**, na forma do Anexo 2 deste Ofício Circular, exclusivamente para o e-mail incentivotd@b3.com.br.

O Programa contará com uma dotação orçamentária inicial de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), podendo a B3, a seu critério, ampliar esse montante mediante publicação de novo ofício circular. O montante final da remuneração a ser paga a cada agente de custódia será calculado conforme as regras descritas neste Ofício Circular e comunicada individualmente ao término do Programa.

Cabe destacar que a dotação orçamentária inicial poderá ser integralmente consumida antes da data prevista para o encerramento do Programa (31/12/2026), sendo facultado à B3, a seu exclusivo critério e mediante comunicação por meio de ofício circular, promover um aporte suplementar de valores ao Programa ou realizar o encerramento antecipado deste.

As regras detalhadas de elegibilidade, apuração, remuneração, deveres e participação no Programa estão detalhadas no Anexo 1 deste Ofício Circular.

A B3 poderá, a qualquer tempo e mediante aviso prévio, promover alterações nas regras e/ou nos parâmetros do Programa, por meio de ofício circular. Nesses casos, as alterações serão discutidas entre B3 e STN, sendo comunicadas tempestivamente aos agentes de custódia participantes do Programa. Eventuais casos omissos serão avaliados pela B3 e STN, cuja decisão será comunicada aos agentes de custódia impactados.

Contamos com a colaboração e o engajamento dos agentes de custódia para o sucesso do Programa, que representa um passo importante para a democratização do acesso aos investimentos no Tesouro Direto.

Para mais informações, entre em contato com os Relationship Managers (RMs) da B3, por meio dos canais disponíveis no site [Clientes B3](#).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto - 2026

1. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo promover, no período compreendido entre 01/01/2026 e 31/12/2026, os 4 (quatro) pilares que visam a expansão do Programa Tesouro Direto: (i) a expansão da base de Investidores ativos no Tesouro Direto; (ii) a geração de captação líquida efetiva; (iii) a retenção de Investidores ativos no Tesouro Direto; e (iv) o reinvestimento do estoque de títulos com vencimento no ano de 2026.

Nesse contexto, busca-se remunerar os esforços dos agentes de custódia que cumprirem os objetivos acima indicados, observadas as regras deste Ofício Circular. Este Programa adota o modelo de remuneração por performance para os agentes de custódia, que será proporcional aos esforços e resultados efetivamente realizados e comprovados, a serem verificados conforme a periodicidade estabelecida neste Ofício Circular ou quando solicitado pela B3.

2. Critérios de Elegibilidade

Para garantir a elegibilidade à remuneração do Programa, o agente de custódia que aderir a este Ofício Circular, na forma do Anexo 2, terá de aumentar no mínimo 10% (dez por cento) da sua base de Investidores referente ao dia 31/12/2025 e ter captação líquida (investimentos – resgates – vencimentos) positiva no ano de 2026.

A avaliação do crescimento da base de Investidores será realizada a partir da comparação entre o total de investidores com saldo no agente de custódia em 31/12/2025 e o total de investidores com saldo no agente de custódia em 31/12/2026, observando-se as regras deste Programa.

Não serão contabilizados, para efeito de cálculo do crescimento da base de Investidores, aqueles oriundos do Programa Pé de Meia e que tenham exclusivamente investido

apenas as parcelas relativas ao Incentivo Conclusão, uma vez que tais Investidores não refletem esforços de atração realizados pelo agente de custódia no âmbito deste Programa.

Caso o Programa seja encerrado antecipadamente devido ao fim da dotação orçamentária, o agente de custódia participante do Programa receberá a remuneração específica atrelada ao atingimento de resultados-chaves (“KR(s)”) de cada um dos 4 (quatro) pilares apurados até a data de encerramento do Programa, desde que atenda aos demais critérios de elegibilidade previstos neste Ofício Circular e mantenha os KR(s) atingidos até a data de 31/12/2026. Caso haja redução nos KR(s) apurados entre a data de encerramento do Programa e a data de 31/12/2026, a remuneração será calculada sobre os KR(s) apurados em 31/12/2026.

Na hipótese de encerramento antecipado do Programa, caso seja identificada posterior redução dos resultados-chave (KR(s)) apurados, a B3 e a STN poderão, a seu exclusivo critério, reativar o Programa.

Poderão participar do Programa somente os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham ou se comprometam a ter todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto e de seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2026, conforme listadas abaixo:

- compras, vendas e consultas;
- compras programadas de títulos;
- vendas automáticas de títulos; e
- reinvestimentos automáticos de pagamento de juros ou resgate de títulos.

Também é permitida a participação de agentes de custódia que ainda não tenham integrado todas as funcionalidades descritas acima, desde que assumam compromisso formal de habilitá-las conforme o disposto no parágrafo anterior. Nessa hipótese, tais agentes somente farão jus a eventuais remunerações ao término do Programa caso

todas as funcionalidades estejam efetivamente integradas ao Tesouro Direto e devidamente disponibilizadas aos investidores até 31/12/2026.

Na hipótese de alterações decorrentes de operações societárias entre agentes de custódia, seja por aquisição total ou parcial, fusão, cisão incorporação ou, ainda, aquisição de carteira de clientes, as bases de investidores e de estoque das instituições envolvidas não serão somadas para o cálculo da base de investidores da organização compradora e participante deste Programa, não havendo, em nenhuma circunstância, dupla contagem para fins deste Programa, tendo em vista que estes não estão vinculados à performance da organização compradora em realizar atividades que resultem na atração de investidores ao Tesouro Direto. O aumento da base de investidores, em razão de operações societárias, não atende ao propósito do Programa descrito nesse Ofício Circular e, portanto, não poderá ser utilizado para fazer jus à remuneração do Programa.

3. Remuneração

Dado que o Programa possui 4 (quatro) pilares principais, cada um deles terá uma regra de remuneração específica atrelada ao atingimento de resultados-chaves (“KR(s)”). A remuneração final do agente de custódia pela participação no Programa será a soma da remuneração de cada um dos pilares.

3.1 Regras de Remuneração para cada KR

a. KR 1 – Remuneração por Novos Investidores Ativos: será progressiva de acordo com as faixas abaixo. A remuneração total será paga de acordo com a faixa de atingimento.

| De | Até | Remuneração por Novo Investidor - (R\$) |
|--------|-----------|---|
| 0 | 4.999 | R\$ 45,00 |
| 5.000 | 14.999 | R\$ 55,00 |
| 15.000 | 44.999 | R\$ 75,00 |
| 45.000 | 79.999 | R\$ 90,00 |
| 80.000 | 1.000.000 | R\$ 100,00 |

Serão considerados novos investidores ativos a diferença entre o número de investidores com saldo investido no Tesouro Direto do Agente de Custódia apurada entre 31/12/2025 e 31/12/2026.

Não farão jus à remuneração os Agentes de Custódia que não apresentarem aumento mínimo de 10% (dez por cento) na base de investidores ativos ao longo do ano de 2026.

Exemplo: Atingimento do agente de custódia = 31/12/2025: 100.000 e Data de Corte do Programa: 130.000 -> 30.000 novos investidores -> Remuneração = 30.000 x 75 = R\$ 2.250.000,00.

b. KR 2 - Remuneração por Captação Líquida: a partir de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) captados líquidos, o agente de custódia receberá 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do resultado obtido.

| De | Até | Remuneração por Captação Líquida* |
|--------------------|-------------------|-----------------------------------|
| 0 | R\$ 99.999.999,99 | 0,00% |
| R\$ 100.000.000,00 | ∞ | 0,03% |

*captação líquida é caracterizada pelo resultado de “= compras – (vendas + vencimentos)” dentro da vigência deste Programa.

Não farão jus à remuneração os Agentes de Custódia que não apresentarem aumento mínimo de 10% (dez por cento) na base de investidores ativos ao longo do ano de 2026.

Exemplo: Atingimento do agente de custódia = R\$ 1.000.000.000,00 -> Remuneração = R\$ 1.000.000.000,00 x 0,03% = R\$ 300.000,00

c. KR 3 – Remuneração por Percentual de Investidores Retidos*: será progressiva de acordo com as faixas abaixo. A remuneração total será paga de acordo com a faixa de atingimento.

| De | Até | Remuneração por Investidor Retido - (R\$) |
|-----|--------|---|
| 0% | 49,99% | R\$ - |
| 50% | 69,99% | R\$ 15,00 |
| 70% | 100% | R\$ 25,00 |

Não farão jus à remuneração os Agentes de Custódia que não apresentarem aumento mínimo de 10% (dez por cento) na base de investidores ativos ao longo do ano de 2026.

Exemplo: Atingimento do agente de custódia = 25.000 Investidores com vencimento -> 80% de investidores retidos (20.000) -> Remuneração = 20.000 x 15 = R\$ 300.000

*Serão considerados “Investidores Retidos” aqueles que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de título do Tesouro Direto anteriormente detido, e que tenham junto ao agente de custódia tão somente a posição no título vencido, realizarem ao menos uma operação de investimento em qualquer título integrante do Programa Tesouro Direto, por meio do mesmo Agente de Custódia.

d. KR 4 – Remuneração por Percentual de Estoque Reinvestido:** a partir de 50% (cinquenta por cento) do estoque reinvestido, o agente de custódia receberá 0,03% do resultado obtido.

Não farão jus à remuneração os Agentes de Custódia que não apresentarem aumento mínimo de 10% (dez por cento) na base de investidores ativos ao longo do ano de 2026.

Exemplo: Atingimento do agente de custódia = 55% do estoque vencido retido (R\$ 10.000.000,00) -> Remuneração = 10.000.000 x 0,03% = R\$ 3.000

**Será classificado como “Estoque Reinvestido” todo e qualquer volume financeiro decorrente de operações de investimento realizadas pelo investidor que possuía título com vencimento, desde que tais aquisições ocorram no mesmo agente de custódia em que o referido título estava registrado e dentro do prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de seu vencimento, ficando o montante considerado para fins de apuração limitado a até 100% (cem por cento) do valor originalmente vincendo.

3.2 Funcionamento das remunerações no reinvestimento

Conforme exemplificado nas tabelas da seção anterior, as remunerações associadas à retenção de investidores e aos estoques reinvestidos nos vencimentos ocorridos em 2026 possuem natureza remuneração adicional.

Dessa forma, serão considerados o número total de investidores com posição na data do vencimento e o volume financeiro total vencido, bem como o percentual desses investidores e do respectivo estoque que for reinvestido no prazo de até 30 (trinta) dias posteriores à data do vencimento.

3.3 Exemplos

Cenário 1: agente de custódia teve captação líquida positiva, reteve investidores e estoque reinvestido, mas cresceu menos de 10% (dez por cento) da base:

| | | |
|--|---|----------------------|
| | Investidores 31/12/2025 | 150.000 |
| | Investidores na data corte do Programa | 155.000 |
| Impacto dos Vencimentos 2026 de | Investidores (#) | 25.000 |
| | Estoque (R\$) | R\$ 100.000.000,00 |
| | Retenção Investidores | 50% (12.500) |
| | Retenção Estoque | 70% (R\$ 70.000.000) |
| | Δ Investidores em 2026 | 5.000 |
| | Captação Líquida em 2026 | R\$ 100.000.000,00 |
| | Remuneração por Investidor | R\$ - |
| | Remuneração por CapLiq | R\$ - |
| | Remuneração por Investidor Retido | R\$ - |
| | Remuneração por Estoque Retido | R\$ - |
| | Remuneração Total | R\$ - |

Cenário 2: agente de custódia cresceu 10% (dez por cento) da base, reteve clientes e estoque, mas teve captação líquida negativa:

| | | |
|--|---|----------------------|
| | Investidores 31/12/2025 | 150.000 |
| | Investidores na data corte do Programa | 165.000 |
| Impacto dos Vencimentos de 2026 | Investidores (#) | 25.000 |
| | Estoque (R\$) | R\$ 100.000.000,00 |
| | Retenção Investidores | 50% (12.500) |
| | Retenção Estoque | 70% (R\$ 70.000.000) |
| | Δ Investidores em 2026 | 15.000 |
| | Captação Líquida em 2026 | -R\$ 10.000.000,00 |
| | Remuneração por Investidor | R\$ - |
| | Remuneração por CapLiq | R\$ - |
| | Remuneração por Investidor Retido | R\$ - |
| | Remuneração por Estoque Retido | R\$ - |
| | Remuneração Total | R\$ - |

Cenário 3: agente de custódia cresceu 10% (dez por cento) da base, teve captação líquida positiva, mas reteve menos de 50% (cinquenta por cento) dos investidores e estoque reinvestido:

| | | |
|--|---|----------------------|
| | Investidores 31/12/2025 | 150.000 |
| | Investidores na data corte do Programa | 165.000 |
| Impacto dos Vencimentos de 2026 | Investidores (#) | 25.000 |
| | Estoque (R\$) | R\$ 100.000.000,00 |
| | Retenção Investidores | 20% (5.000) |
| | Retenção Estoque | 45% (R\$ 45.000.000) |
| | Δ Investidores em 2026 | 15.000 |
| | Captação Líquida em 2026 | R\$ 100.000.000,00 |
| | Remuneração por Investidor | R\$ 1.125.000 |
| | Remuneração por CapLiq | R\$ 30.000 |
| | Remuneração por Investidor Retido | R\$ - |
| | Remuneração por Estoque Retido | R\$ - |
| | Remuneração Total | R\$ 1.155.000 |

Cenário 4: agente de custódia cresceu 10% (dez por cento) da base, teve captação líquida positiva e reteve ao menos de 50% (cinquenta por cento) dos investidores e estoque reinvestido:

| | | |
|--|---|----------------------|
| | Investidores 31/12/2025 | 150.000 |
| | Investidores na data corte do Programa | 165.000 |
| Impacto dos Vencimentos de 2026 | Investidores (#) | 25.000 |
| | Estoque (R\$) | R\$ 100.000.000,00 |
| | Retenção Investidores | 50% (12.500) |
| | Retenção Estoque | 65% (R\$ 65.000.000) |
| | Δ Investidores em 2026 | 15.000 |
| | Captação Líquida em 2026 | R\$ 100.000.000,00 |
| | Remuneração por Investidor | R\$ 1.125.000 |
| | Remuneração por CapLiq | R\$ 30.000 |
| | Remuneração por Investidor Retido | R\$ 187.500 |
| | Remuneração por Estoque Retido | R\$ 19.500 |
| | Remuneração Total | R\$ 1.362.000 |

4. Benefícios e Deveres do Participante

Os agentes de custódia participantes do Programa terão destaques em determinadas campanhas do Tesouro Direto, bem como uma seção de destaque na [página de parceiros do Tesouro Direto](#) pelo período de 2026.

A utilização de quaisquer Elementos de Marca (i) deverá ser previamente submetida à aprovação expressa e por escrito da B3 e da STN, em cada uso individual, antes de qualquer forma de divulgação, publicação ou disponibilização ao público, devendo observar integralmente os manuais de identidade fornecidos pela B3 e STN; (ii) não implica, sob qualquer hipótese, cessão, transferência, licença, autorização ampla ou definitiva, nem qualquer outra forma de outorga de direitos relativos ao nome empresarial, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda, direitos autorais, ou quaisquer outros sinais distintivos de titularidade da B3 ou da STN, limitando-se exclusivamente ao propósito previsto neste

Anexo; (iii) poderá ser revogada, suspensa ou limitada a qualquer tempo, a exclusivo critério da B3 e/ou da STN, obrigando-se o usuário, nesses casos, a cessar imediatamente toda e qualquer utilização, bem como a retirar ou suprimir materiais já publicados que contenham os Elementos de Marca.

Constitui obrigação do agente de custódia indenizar e manter indenidos a B3, a STN e seus parceiros de quaisquer perdas, danos, despesas, reclamações ou responsabilidades decorrentes do uso indevido e/ou não autorizado dos Elementos de Marca, ou, ainda, em desconformidade com o previsto neste Anexo e com a legislação aplicável.

5. Acompanhamento dos resultados e critérios de exclusão do Programa

Nos casos em que não seja observado o atingimento esperado dos pilares do Programa, a B3 e a STN possuem a prerrogativa de excluir o agente de custódia, conforme as disposições previstas a seguir.

Os agentes de custódia participantes do Programa deverão desenvolver e implementar ações destinadas à atração de novos e retenção dos atuais investidores ativos, bem como reportar à B3, trimestralmente e conforme modelo disponibilizado no Anexo 3, as iniciativas realizadas e seus respectivos resultados. A não realização de tais ações poderá constituir critério de exclusão do agente de custódia do Programa.

Caso o agente de custódia (i) não esteja evoluindo no atingimento dos KR(s) no período de avaliado e (ii) não apresente um plano que justifique sua estratégia de adimplemento dos pilares em até 30 (trinta) dias, ficará a critério da B3 e da STN a exclusão do agente de custódia participante.

Caso o participante (i) não tenha atingido o esperado na medição subsequente e (ii) não apresente um plano que justifique sua estratégia adicional em até 15 (quinze) dias, ficará a critério da B3 e da STN a exclusão do participante.

O agente de custódia que se tornar inelegível a este Programa não fará jus a remuneração prevista neste Anexo e poderá, a exclusivos critérios da B3 e da STN, não ser elegível à participação no programa de incentivo do Tesouro Direto de 2027.

A B3 e a STN reservam-se o direito de, a qualquer tempo e mediante aviso prévio por meio de Ofício Circular, promover ajustes nas regras e/ou parâmetros do Programa, caso verifiquem que os objetivos previstos não estão sendo adequadamente alcançados.

6. Procedimentos para participação no Programa de Incentivo - Expansão da Base de Investidores de 2026

Para participar do Programa, o agente de custódia deverá assinar o Termo de Adesão válido para 2026 constante no Anexo 2 deste Ofício Circular, submetendo suas propostas para o e-mail incentivotd@b3.com.br até 30/04/2026, informando o nome da instituição seguido de “Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2026”.

7. Pagamento da remuneração do Programa de Incentivo - Expansão da Base de Investidores de 2026

A remuneração do Programa de 2026 compreende em seu valor todos os tributos incidentes sobre a operação e poderá ocorrer por meio de transferência bancária para a conta-corrente indicada pelo participante de sua própria titularidade ou por meio da concessão de créditos, conforme indicado no Anexo 2 deste Ofício Circular. Em ambos os casos, a B3 se reserva o direito de descontar eventuais tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da disponibilização dos recursos financeiros, em especial aqueles da Lei Complementar nº 214, assim como das tarifas bancárias, taxas ou tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicável.

A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa até 30/04/2026.

Em fevereiro/2027, após finalização da apuração dos resultados do Programa, o agente de custódia receberá a remuneração de acordo com as regras estabelecidas na seção 4 deste Anexo.

A fim de evitar que o Programa seja utilizado para subsidiar políticas não sustentáveis de atração de investidores, a B3 se reserva o direito de efetuar quaisquer ajustes nos valores a serem pagos, caso identifique que o crescimento da base dos investidores ocorreu por meio de práticas não sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a, aplicações automáticas sem a anuência expressa do investidor, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência expressa do investidor, entre outras.

A remuneração poderá ser solicitada tanto em dinheiro, como mediante créditos.

a. Remuneração final em dinheiro

O valor da remuneração do agente de custódia será comunicado pela B3 até o último dia útil de janeiro de 2027.

A remuneração em dinheiro será paga até o dia 26/02/2027 em conta-corrente de titularidade do agente de custódia. Qualquer remuneração antecipada feita ao longo do ano será descontada no cálculo da remuneração final.

Caso o agente de custódia tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da remuneração. Em caso de nota fiscal e/ou tomador de serviços passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/CONFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses tributos para quitação dos débitos vencidos, permanecendo o agente de custódia responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior ao dos débitos vencidos, o restante será pago ao agente de custódia na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos a título de remuneração pelos serviços prestados, de acordo com suas respectivas obrigações previstas em lei.

b. Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia útil de fevereiro de 2027.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3. Caso o valor dos créditos seja superior ao dos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os agentes de custódia do Programa tenham com a B3.

Anexo 2 - Termo de Adesão ao Programa de Incentivo da Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2026

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [00000000000], Inscrição Estadual nº [00000000000], Inscrição Municipal nº [00000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Incentivo da Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2026, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Neste ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:

Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)

| Banco | Nº do banco | Nº da agência | Nº da conta-corrente |
|--------------|--------------------|----------------------|-----------------------------|
| | | | |

Créditos

O agente de custódia declara, ainda, que se compromete a cumprir com suas obrigações acessórias, nos termos da Lei Complementar n. 214/25.

[local], [data]

[Nome e assinatura do gestor]

Anexo 3 - Modelo de Relatório de Acompanhamento de Atingimento dos Pilares do Programa

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [00000000000], Inscrição Estadual nº [00000000000], Inscrição Municipal nº [00000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por meio deste e abaixo detalhado, apresenta o relatório trimestral de atingimento dos pilares do Programa de Incentivo da Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2026, quando aplicada a ação, conforme segue abaixo:

1. Melhorias de jornada dentro dos canais proprietários:

Nesta seção cabem toda e qualquer melhoria realizada pelo agente de custódia na jornada de investimento do Tesouro Direto dentro dos seus canais proprietários, quando aplicável, tal qual seus resultados.

(Espaço para inserir evidências e resultados de maneira sucinta)

2. Promoções do produto:

Nesta seção cabem toda e qualquer promoção do Tesouro Direto realizada nos canais do Agente de Custódia. Exemplos de ações aplicáveis a seção: Campanhas de cashback, campanhas com gerentes/assessores/consultores, banners em aplicativos, emails de comunicação, push, postagens nas redes sociais e sites, criação de conteúdos, etc., quando aplicável, tal qual seus resultados.

(Espaço para inserir evidências e resultados de maneira sucinta)

3. Demais ações

Nesta seção, a casa que entender que realizou ações para aumentar o número de investidores ativos na base do Tesouro Direto que não se aplicam às demais seções, pode compartilhar aqui as ações, tal qual os seus resultados obtidos, quando aplicável.

(Espaço para inserir evidências e resultados de maneira sucinta)